



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00359/2026

Data de autuação
27/05/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEP GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA AIRTON FERREIRA ROCHA NETO A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE AIRTON FERREIRA ROCHA NETO, A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	26/05/2026 17:42:30	Data da assinatura:	26/05/2026 17:44:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
26/05/2026

**DENOMINA DE AIRTON FERREIRA ROCHA NETO,
A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE
MILAGRES/CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Airton Ferreira Rocha Neto, a areninha em construção pelo Governo do Estado do Ceará, próximo ao parque de eventos, município de Milagres/CE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 26 de maio de 2026.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

Airton Ferreira Rocha Neto nasceu em 19 de setembro de 1992, em Floriano, no Piauí, terra natal do seu pai. Filho de Amilton Pereira Rocha e Maria da Conceição Ribeiro Rocha, irmão mais novo de Ana Ravenna Ribeiro Rocha, veio morar em Milagres aos 6 anos de idade, cidade onde viveu toda a sua vida e construiu sua história. Desde criança, todos percebiam sua habilidade e talento com a bola.

Desde criança já chamava atenção pelo futebol e pela facilidade em marcar gols. Não por acaso, ficou conhecido como “Airton Gol”. Foi na escola Instituto Menino Jesus que, ainda na infância, conheceu o grande amor da sua vida: Nayara Nathany Moreira de Moraes Rocha. Na adolescência, iniciaram aquela que se tornaria uma das histórias de amor mais lindas e verdadeiras que nossa cidade conheceu.

Airton sempre foi apaixonado por futebol. Torcedor do Vasco da Gama, construiu em Milagres uma trajetória marcante em equipes como Liverpool, Independente, Virada Futebol Clube e Galáticos, deixando sua marca não apenas pelo talento dentro de campo, mas também pelo carisma e espírito de união. No ano de 2012, Airton chegou ao Independente após se destacar no campeonato anterior. O convite para integrar a equipe partiu de Edgar, responsável pelo time, que relembra com emoção a chegada do atleta: “Airton me chamou atenção não somente pelo futebol que apresentava. Era impossível se aproximar dele e não se contagiar com a alegria e a vontade de viver intensamente que ele transmitia.”

Durante os três anos em que defendeu o Independente — entre 2012 e 2014 — Airton tornou-se uma espécie de ídolo do clube. Sua identificação com a equipe foi tão forte que, para muitos, já não era possível separar o atleta Airton da história do Independente. Muitas crianças passaram a torcer pelo time motivadas pela admiração que sentiam por ele. Nesse período, viveu momentos marcantes dentro do futebol local, incluindo a campanha em que o Independente chegou ao vice-campeonato.

Já o Galáticos, último time em que Airton jogou, nasceu a partir de uma ideia carregada de amizade, memória e pertencimento. Formado por amigos de infância das Populares, o time reuniu jogadores que, ao longo da trajetória no futebol, muitas vezes estiveram em lados opostos dentro de quadra, mas que sempre mantiveram entre si o respeito e a amizade. Foi então que decidiram jogar juntos. Mais do que montar um time, era como reviver a infância nos tempos em que jogavam no então Lacerdinha.

E Airton foi peça fundamental para que esse sonho se tornasse realidade. Foi ele quem incentivou os amigos, organizou a equipe, realizou a inscrição do time no campeonato adulto, ajudou na escolha do uniforme e, muitas vezes, arcou com despesas do próprio bolso para que o projeto acontecesse. Airton era a alegria do Galáticos. Motivava, incentivava e contagiava todos ao seu redor. Como definiram os próprios companheiros de equipe: “Sem Airton, o Galáticos não existiria. Airton era o coração do time.” A participação do Galáticos no campeonato adulto marcou a concretização de um sonho coletivo construído pela amizade. “Estávamos tão motivados por causa de Airton que só perdemos para o time campeão. O craque das Populares. Todos nós aprendemos um pouco com ele sobre futebol”, recordam seus amigos.

Em 2016, casou-se com Nayara, seu grande amor. Aquele amor nascido na adolescência cresceu e amadureceu junto com eles. Descobriram juntos o amor, a amizade, a cumplicidade e a parceria. Este ano completariam 18 anos de história juntos e, no próximo mês, celebrariam as Bodas de Zinco, pelos 10 anos de casamento. Em 2019, Nayara e Airton conheceram o amor que veio para fortalecer ainda mais essa união: nasceu Júlia Moreira de Moraes Rocha, sua “Jukinha”, filha amada, desejada e celebrada todos os dias. Júlia era o xodó do papai, e o papai era a grande paixão de Júlia.

Airton tinha na paternidade uma de suas maiores alegrias. Airton sempre valorizou as amizades. Muitos dos que hoje sentem sua ausência são amigos desde a infância. Novos amigos chegaram ao longo da vida, mas ninguém queria sair da vida de Airton, porque ele era sinônimo de alegria, lealdade e companheirismo. E não tem como falar de Airton sem falar de “Uz Monges”, grupo de amigos que ele amava e do qual era presidente. Na última confraternização do grupo, realizada em dezembro, Airton foi eleito presidente por unanimidade, prova do carinho, respeito e admiração que todos tinham por ele. Airton amava a vida, e todos ao seu redor eram contagiados pela sua vivacidade.

Prova disso era o seu famoso bar “Tô no Trabalho”, que era muito mais do que um estabelecimento comercial: era um ponto de encontro de amigos. Quantas pessoas que sequer consumiam bebidas frequentavam aquele local apenas pelo clima de amizade e alegria que existia ali. Na verdade, onde Airton estava, a alegria também estava. Na Secretaria de Esportes, onde trabalhava, era reconhecido pelo bom humor, pela dedicação e pela maneira leve com que tratava a todos. Quem o encontrasse no “Tô no Trabalho” ou em qualquer lugar da cidade encontrava sempre um homem leve e de bem com a vida. Em casa, nunca deixou de ser aquele menino sorridente, “a corda do coração” dos seus pais. Mas foi sendo pai que Airton viveu uma de suas maiores felicidades e realizações. A função que ele mais amava era a de ser pai. Fazia questão de buscar Júlia todos os dias na escola e a recebia sempre com um sorriso no rosto, como quem sabia que ali estava o maior amor da sua vida. No dia 23 de maio, a vida tomou outro rumo.

Aos 33 anos, Airton partiu de forma repentina, inesperada e profundamente dolorosa. Teve sua vida interrompida de maneira precoce, deixando sonhos, planos e uma história que ainda tinha muito a ser vivida. Sua partida causou grande comoção em toda a cidade. Difícil acreditar que aquele sorriso tão presente, aquela alegria tão viva e aquele homem tão cheio de amor já não estarão mais fisicamente entre nós. Ficaram os pais, a irmã, os amigos, os colegas, mas principalmente Nayara e sua pequena Júlia, que agora carregam a missão mais dolorosa de aprender a viver com uma saudade que jamais terá fim.

Mas o amor que Airton construiu permanece. Permanece em cada amizade verdadeira, em cada memória feliz, em cada risada compartilhada, em cada gol comemorado, em cada abraço sincero e, principalmente, no coração da sua filha, que será para sempre a maior continuação dele aqui na Terra. Airton não será lembrado pela forma como partiu, mas pela intensidade com que viveu. Pela alegria que espalhava, pelo amigo leal que foi, pelo filho amado, pelo esposo apaixonado e pelo pai extraordinário que se tornou. Porque algumas pessoas passam pela vida, mas outras deixam marcas eternas.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 26 de maio de 2026.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	28/05/2026 10:37:44	Data da assinatura:	28/05/2026 10:51:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
28/05/2026

LIDO NA 45ª (QUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	09/06/2026 13:18:38	Data da assinatura:	09/06/2026 13:18:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 09 de junho de 2026

Ofício nº094/2026-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

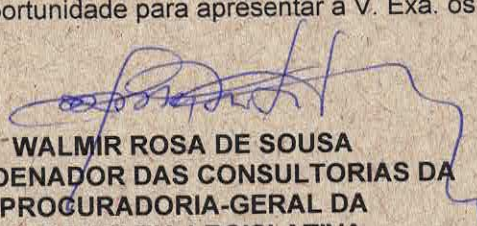
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00359/2026, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO GUILHERME LANDIM, QUE DENOMINA DE AIRTON FERREIRA ROCHA NETO, A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, PRÓXIMO AO PARQUE DE EVENTOS, MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**.

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

10/06/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
SOP/PROTOCOLO**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/SUPAE

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES**Lotação:** Protocolo SOP - SOP/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **10/06/2026** às **08:47** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

10/06/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPAE**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES - SOP/SUPAE

Documento assinado eletronicamente em **10/06/2026** às **09:03** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 10/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

À ALECE,

**Assunto: Informações sobre a Areninha próximo ao parque de eventos –
Município de Milagres/CE**

Em atenção ao Ofício nº 094/2026-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) - DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que solicita informações referentes à areninha **próximo ao parque de eventos – Município de Milagres/CE**, seguem os esclarecimentos:

Informamos que há a execução de uma **Areninha Tipo II**, situada no **parque de eventos - rua djalma sobreira dantas (antiga rua santos dumont) s/n - centro**, no Município de Milagres. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;
5. A obra não foi concluída.
6. A obra encontra-se em execução com 24,87%.

Dessa forma, encaminha-se o presente à SUPAE para as providências e deliberações cabíveis.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 10/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

Atenciosamente,

Antônio Caio de Abreu Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional

DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em **10/06/2026**, às **18:04** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **A860-47FD-C8AC-E189**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**OFÍCIO N° 002956/2026/SOP/SUPAE****Fortaleza, 11 de junho de 2026**

Ao Ilmo Senhor

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa

NESTA/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para conhecimento do despacho da DIFOR/SOP, e devido prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Giovanni de Castro Pacheco**Superintendente Adjunto de Edificações - SOP**

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**OFÍCIO N° 002956/2026/SOP/SUPAE****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **GIOVANNI DE CASTRO
PACHECO**, em **11/06/2026**, às **10:18** (horário local do Estado do Ceará),
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
3473-30F5-3ECC-5366.

Última alteração: 11/06/2026, às 10:19

NUP: 01000.000350/2026-86

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
09/06/2026 às 14:42	Processo Criado	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/PROTOCOLO
10/06/2026 às 08:47	Encaminhado	TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES - SOP/DIRAD/PROTOCOLO	Encaminhado para SOP/SUPAE. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
10/06/2026 às 09:03	Encaminhado	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
10/06/2026 às 09:40	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
10/06/2026 às 09:47	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
10/06/2026 às 18:05	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
10/06/2026 às 18:05	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/SUPER/DIFOR	Processo tramitado para SOP/SUPAE
11/06/2026 às 08:48	Atribuir responsável	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SUPER/SUPAE
11/06/2026 às 09:24	Solicitação de assinatura	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 002 956/2026/SOP/SUPAE (Ofício) para: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO
11/06/2026 às 10:19	Assinatura realizada	GIOVANNI DE CASTRO PACHECO - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO N° 002956/2026/SOP/SUPAE (Ofício)
11/06/2026 às 10:19	Processo Tramitado	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 359/2026**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento de Plenário

Nº do documento:	00068/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/07/2026 15:45:18	Data da assinatura:	09/07/2026 15:45:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00068/2026
09/07/2026

Termo de desentranhamento PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) nº (S/N)
Motivo: ERRO NA FORMATAÇÃO DO DOCUMENTO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	99997 - DANIEL FREITAS SILVA		
Usuário assinator:	99997 - DANIEL FREITAS SILVA		
Data da criação:	10/07/2026 08:51:02	Data da assinatura:	10/07/2026 08:51:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
10/07/2026

PROJETO DE LEI Nº 00359.2026

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA:DENOMINA DE AIRTON FERREIRA ROCHA NETO, A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto De Lei Nº 00359/2026**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Guilherme Landim**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

I. DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º – Fica denominada de Airton Ferreira Rocha Neto, a areninha em construção pelo Governo do Estado do Ceará, próximo ao parque de eventos, município de Milagres/CE.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II. DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa encontra-se nos autos do presente Projeto de Lei.

III. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lei Suprema, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A repartição constitucional de competências constitui elemento essencial do pacto federativo, impondo a observância dos limites materiais de atuação legislativa de cada ente político.

Os Estados exercem as competências remanescentes, observadas as competências privativas da União e as atribuições constitucionalmente reservadas aos Municípios, nos termos da Constituição Federal:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

A denominação de bens públicos insere-se no âmbito das atribuições do ente federativo titular do patrimônio público correspondente, por envolver manifestação de poder de administração e gestão sobre bem integrante de seu domínio.

Assim, a legitimidade da atuação legislativa estadual depende da demonstração de que o equipamento objeto da homenagem integra ou integrará o patrimônio público estadual.

IV. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

A Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “*in verbis*”:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Consoante restará demonstrado adiante, a despeito do bem em construção não passar a integrar o patrimônio do Estado do Ceará, não há óbice jurídico para que a Assembleia Legislativa proceda à denominação do equipamento público, com a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, há que destacar que, **Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 094/2026-PROC-GERAL, datado de 09/06/2026**, foram prestadas os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do estado do Ceará;

A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual.

3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Não. Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público.

5. Se a sua construção já foi concluída;

A obra não foi concluída.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

A obra encontra-se em execução com 24,87%.

No curso da instrução processual, a Superintendência de Obras Públicas – SOP prestou esclarecimentos a respeito da obra objeto da proposição.

Segundo informação oficial encaminhada à Assembleia Legislativa: a arezinha está sendo construída com recursos do Tesouro Estadual; a obra encontra-se em execução; após sua conclusão, o equipamento passará a integrar o domínio público municipal.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Isso posto, considerando que a SOP informou que a totalidade dos recursos empregados na obra é oriunda do Tesouro Estadual, resta evidenciado o atendimento do requisito legal de financiamento superior a 50% previsto na Lei Estadual nº 16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

Assim, embora o equipamento venha a integrar o patrimônio municipal após sua conclusão, a própria legislação estadual estabeleceu regra especial para as obras públicas financiadas majoritariamente pelo Estado do Ceará, atribuindo à Assembleia Legislativa a competência para proceder à denominação do equipamento público mediante lei específica. Trata-se de disciplina legal especial que afasta, na hipótese concreta, a incidência da regra geral segundo a qual a denominação acompanha a titularidade patrimonial do bem.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar – de sorte que a proposição não contraria, por conseguinte, a proibição prevista na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, que justamente não consente com a homenagem nas situações ora relacionadas.

Ressalte-se, ainda, que a circunstância de o equipamento público encontrar-se em fase de execução não impede sua denominação por lei, desde que demonstrado o interesse público da homenagem e atendidos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 16.968/2019, especialmente quanto ao financiamento majoritário da obra pelo Estado do Ceará.

V. DA LEGITIMIDADE DA HOMENAGEM PÓSTUMA

A homenagem a pessoa falecida mediante atribuição de nome a equipamento público esportivo constitui prática tradicional da Administração Pública brasileira, desde que presentes critérios de razoabilidade, moralidade administrativa e interesse público.

Registra-se que a Certidão de Óbito do **homenageado Airton Ferreira Rocha Neto encontra-se arquivada no Departamento Legislativo**, conforme certidão constante dos autos (fls. 15), deixando de ser anexada ao presente Projeto de Lei em observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tendo em vista a necessidade de resguardar os dados pessoais constantes do referido documento.

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva à avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

A medida deve possuir finalidade pública legítima e caráter eminentemente honorífico.

VI. CONCLUSÃO

Sendo assim, a guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, alterada pela Resolução 776/ 2025).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



DANIEL FREITAS SILVA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 359/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Data da criação:	10/07/2026 11:32:49	Data da assinatura:	10/07/2026 11:32:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/07/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "João Paulo Pinheiro de Oliveira".

JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 359/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/07/2026 14:54:04	Data da assinatura:	10/07/2026 14:54:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/07/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	13/07/2026 09:55:37	Data da assinatura:	13/07/2026 10:41:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	13/07/2026 10:59:08	Data da assinatura:	13/07/2026 10:59:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
13/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 359/2026

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DENOMINA AIRTON FERREIRA ROCHA NETO A ARENINHA
EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 359/2026, de autoria do deputado Guilherme Landim, que denomina Airton Ferreira Rocha Neto a areninha em construção no município de Milagres.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “Airton sempre foi apaixonado por futebol. Torcedor do Vasco da Gama, construiu em Milagres uma trajetória marcante em equipes como Liverpool, Independente, Virada Futebol Clube e Galáticos, deixando sua marca não apenas pelo talento dentro de campo, mas também pelo carisma e espírito de união. No ano de 2012, Airton chegou ao Independente após se destacar no campeonato anterior. O convite para integrar a equipe partiu de Edgar, responsável pelo time, que relembra com emoção a chegada do atleta: “Airton me chamou atenção não somente pelo futebol que apresentava.”

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. VOTO

Preliminarmente, importa destacar que cabem aos Estados não só as competências que não lhe sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

De tal modo, os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela CF/88, observando-se certos princípios constitucionais.

No que tange ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, observa-se inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão, isto é, trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, :ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – Bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar Airton Ferreira Rocha Neto a areninha em construção no município de Milagres.

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de AIRTON FERREIRA ROCHA NETO, encontra-se no Departamento Legislativo desta Casa, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei 842/24, em observância ao art 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

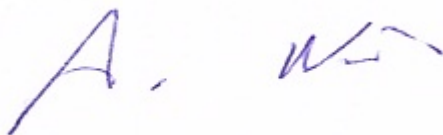
(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaca-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large capital 'A' followed by a period and a stylized, cursive-like signature.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	14/07/2026 15:18:19	Data da assinatura:	14/07/2026 17:33:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/07/2026 09:21:54	Data da assinatura:	16/07/2026 09:33:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E QUATRO

**DENOMINA AIRTON FERREIRA ROCHA
NETO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO
MUNICÍPIO DE MILAGRES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Ailton Ferreira Rocha Neto a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará próximo ao Parque de Eventos, no Município de Milagres.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2026.

 _____	DEP. ROMEU ALDIGUERI PRESIDENTE
 _____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 1.º VICE-PRESIDENTE
_____ _____	DEP. LARISSA GASPAR 2.ª VICE-PRESIDENTE
 _____	DEP. DE ASSIS DINIZ 1.º SECRETÁRIO
 _____	DEP. JEOVÁ MOTA 2.º SECRETÁRIO
_____ _____	DEP. FELIPE MOTA 3.º SECRETÁRIO
_____ _____	DEP. JOÃO JAIME 4.º SECRETÁRIO